



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 382/2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os auditores Dr. Leandro Medina Maia Rezende, Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dr. Eduardo José Arruda Buregio Junior e Dr. Luciano Gomes de Lauro, Procurador Dr. Sergio Vampré, ausente Dra. Ana Carolina S. P. Mello Freire, reuniu-se às 17:15min do dia 23 de outubro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 638/2018

Denunciado: Rodrigo Siqueira dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F e 243-C do CBJD

Jogo: América FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – sub 17

Data do jogo: 08/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Testemunha da Procuradoria: Ewerton Marques Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A defesa requereu o adiamento do julgamento, o que foi deferido pelo Presidente da comissão.

3) Processo: nº 679/2018

Denunciado: Bela Vista FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x Marica FC

Categoria: Série B2 – sub 20

Data jogo: 04/10/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Eduardo José Arruda Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 12(doze) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 680/2018

Denunciado: Rodrigo Carvalhaes de Miranda (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x Friburguense AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 19/09/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Ana Carolina S. P. Mello Freire redistribuído para o Dr. Luciano Gomes de Lauro

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria manteve a denúncia.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Messner Poltronieri que votou pela extinção do feito.

Requerido pela defesa lavratura do voto divergente.

5) Processo: nº 681/2018

Denunciado: Luiz Felipe da Conceição Rocha da Silva (atleta do Juventus FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Juventus FC x Casimiro de Abreu

Categoria: Série B2 – sub 20

Data jogo: 21/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leandro Medina M. Rezende

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 682/2018

1º Denunciado: Everton Ruan da Cruz (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Weverson Rodrigues Vicente do Nascimento (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Luís Eduardo da Silva Junior (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º Denunciado: Marcos Davi da Silva Ferreira (atleta do Macaé Esporte FC))

Tipificação: Art. 258 do CBJD

5º Denunciado: Caio de Oliveira da Silva (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – sub 15

Data jogo: 22/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Loasse B. Noronha

Auditor relator: Dr. Eduardo José Arruda Burego Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 683/2018

Denunciado: CE Jacarepaguá (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CE Jacarepaguá x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Feminino Adulto

Data jogo: 30/09/2018

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 684/2018

Denunciado: Liga Desportiva Arraial do Cabo/Accel FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga Desp. Arraial do Cabo/ACCEL FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Feminino Adulto

Data jogo: 08/10/2018

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina S.P. Mello Freire redistribuído para o Dr. Luciano Gomes de Lauro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) por minuto de atraso, sendo 27(vinte e sete) minutos, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 685/2018

Denunciado: Liga Desportiva de Rio das Ostras (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga Desp. Rio das Ostras x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Feminino Adulto

Data jogo: 06/10/2018

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Eduardo José Araújo Buregio

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 686/2018

Denunciado: CE Jacarepaguá (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x CE Jacarepaguá

Categoria: Campeonato Feminino Adulto

Data jogo: 06/10/2018

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 16(dezesseis) minutos, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:20min.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ